



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 033/2026

Processo Administrativo: 0300000157/2026-PG-3

Objeto: Registro de preços para aquisição de sanitizante para hortifruti

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.***.***/*-75, na qual alega, em síntese, supostas omissões no descritivo do objeto licitado, especialmente quanto:

- a) à ausência de definição do princípio ativo do produto (sugerindo o dicloroisocianurato de sódio);
- b) à ausência de indicação do teor de cloro ativo;
- c) à ausência de especificação da gramatura das pastilhas;
- d) à ausência de definição do prazo de validade do produto;

Sustenta violação aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, requerendo a suspensão do certame e a retificação do edital.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, motivo pelo qual é conhecida.

III – DO MÉRITO

A impugnação não merece prosperar.

1. Da discricionariedade técnica da Administração na definição do objeto

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública definir o objeto da contratação de acordo com suas necessidades, sendo-lhe assegurada discricionariedade técnica na elaboração das especificações, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

O art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital conterá as especificações do objeto, as quais devem ser suficientes à identificação daquilo que se pretende contratar, não impondo, contudo, a obrigação de adoção de detalhamento máximo ou de padronização absoluta conforme pretendido por licitante específico.

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União são firmes no sentido de que:



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

"Cabe à Administração a definição do objeto licitado, não sendo admissível que licitantes imponham especificações que atendam exclusivamente a seus interesses comerciais."
(TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

2. Da vedação à restrição indevida da competitividade

A principal pretensão da impugnante consiste, na prática, em vincular o edital a características técnicas específicas de determinado produto disponível no mercado, especialmente ao exigir:

princípio ativo específico (dicloroisocianurato de sódio);

teor exato de cloro ativo (45%);

gramatura definida (1g);

prazo fixo de validade (2 anos);

Tal pretensão afronta diretamente o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda:

a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Ademais, o art. 41 da referida lei estabelece que a Administração deve evitar especificações que conduzam à restrição injustificada do universo de competidores, sendo vedada a indicação de marca, modelo ou tecnologia específica sem justificativa técnica adequada.

A exigência de um único princípio ativo, sem comprovação de sua indispensabilidade, reduziria indevidamente o universo de participantes, em prejuízo ao interesse público.

3. Da suficiência do descritivo do objeto

O edital descreve o objeto de forma compatível com sua finalidade — sanitização de hortifruti — permitindo a apresentação de diferentes soluções tecnicamente aptas disponíveis no mercado.

A legislação não exige que o edital esgote todas as características possíveis do produto, mas sim que apresente elementos suficientes para:

identificação do objeto;

formulação de propostas;

julgamento objetivo;



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

A pretensão da impugnante, ao exigir detalhamento excessivo, confunde especificação técnica necessária com padronização indevida, o que não encontra respaldo legal.

4. Da inexistência de prejuízo ao julgamento objetivo

Não procede a alegação de que a ausência das especificações indicadas inviabilizaria o julgamento objetivo.

O critério de julgamento definido no edital, aliado à descrição funcional do objeto, é suficiente para permitir a comparação entre propostas, especialmente considerando que:

os produtos devem atender à finalidade sanitizante;

devem observar normas sanitárias vigentes;

estão sujeitos à fiscalização e aceitação pela Administração;

A jurisprudência do TCU é clara no sentido de que:

"O julgamento objetivo não exige detalhamento exaustivo do objeto, mas critérios claros e previamente definidos."

(TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

5. Da inexistência de vício que justifique a suspensão do certame

A suspensão do certame é medida excepcional, cabível apenas diante de ilegalidade grave.

No presente caso, não se verifica qualquer vício que comprometa a legalidade do procedimento, mas tão somente inconformismo da impugnante com a modelagem adotada pela Administração.

A eventual adoção das exigências propostas, ao contrário, poderia gerar restrição indevida da competitividade, em afronta ao interesse público.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, DECIDO:

1. Conhecer da impugnação, por ser tempestiva;
2. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, indeferindo integralmente a impugnação apresentada pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
3. Manter integralmente os termos do edital, por estarem em conformidade com a legislação vigente;
4. Determinar o regular prosseguimento do certame, nos termos originalmente previstos.

Publique-se.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





Cumpra-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Jahu/SP, 30 de abril de 2026.

Vitor Carvalho Meschieri

Pregoeiro

Prefeitura do Município de Jahu/SP



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

